

**PROJETO DE LEI N^º , DE 2019
(Do Sr. Coronel Tadeu)**

Acrescenta § 3º ao art. 75 Decreto-Lei nº 2.848
de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal),

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acrescente-se § 3º ao art. 75 do Código Penal, com a seguinte redação:

“Art. 75.....
.....

§ 3º No caso de fuga do condenado, quando recapturado iniciará ele novamente o cumprimento da pena que lhe havia sido imposta, desprezando-se, para todos os efeitos legais, o período de pena já cumprido e fazendo-se nova unificação, se for o caso. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A fuga de presos, ocorrência comum em todos os presídios brasileiros, não traz ao condenado outras consequências, além das previstas na Lei de Execução Penal. A modificação proposta pretende impedir que o sentenciado frustre a condenação que lhe for imposta, obrigando-o a cumprir novamente o período de pena cumprido antes de sua fuga.

Sala das Sessões, em de novembro de 2019.

Deputado Coronel Tadeu

PSL - SP